



DECRETO Nº 12.992/2023

Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa SCL-IN 01, do Sistema de Compras e Licitações do Município de Alegre, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, no exercício das atribuições previstas no art. 84, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Alegre,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a frequente necessidade de adequar e aperfeiçoar as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a indispensável normatização dos procedimentos que compõem o Sistema de Compras e Licitações - SCL;

CONSIDERANDO o dever de aprimorar as rotinas e fluxos de trabalho para melhor desempenho dos procedimentos adotados no âmbito das unidades administrativas fiscalizadas pela Unidade Central de Controle Interno;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte Instrução Normativa do Sistema de Compras e Licitações do Município de Alegre.

INSTRUÇÃO NORMATIVA	ASSUNTO
SCL - IN 01	Elaboração de Estudo Técnico Preliminar ETP

Art. 2º A Instrução Normativa acima indicada segue anexa como parte integrante do presente Decreto, bem como encontrar-se-á à disposição dos usuários no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Alegre.

Art. 3º Visando assegurar a inexistência de conflito entre normas, ficam revogados os seguintes Decretos Municipais, que dispunham sobre a aprovação de Instruções Normativas anteriores:

DECRETO	INSTRUÇÃO NORMATIVA
Decreto nº 10.811/2018	SCL 001/2017
Decreto nº 9.769/2015	SCL 002/2015
Decreto nº 9.812/2016	SCL 003/2016
Decreto nº 9.764/2015	SCL 004/2015
Decreto nº 9.771/2015	SCL 005/2015
Decreto nº 9.752/2015	SCL 006/2015



PREFEITURA DE
ALEGRE
www.alegre.es.gov.br




Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 16 de março de 2022.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE Unidade Central de Controle Interno	Instrução Normativa	SCL-IN
			01

Assunto:
Elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP

Versão: 01	Data de elaboração: 15/03/2023	Data da aprovação: 16/03/2023	Data da vigência: 16/03/2023
---------------	-----------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

Ato de aprovação: Decreto Municipal nº 12.992/2023	Unidade responsável: Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento - SEFIP
---	---

Revisada em:	Revisada por:
--------------	---------------

Anexos:
ANEXO I - FLUXOGRAMA
ANEXO II - MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Aprovação:

Carimbo e assinatura do(a) Secretário(a) da Unidade Responsável

Carimbo e assinatura do(a) Controlador(a)-Geral do Município

1. Finalidade:

Regulamentar o procedimento a ser adotado na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), voltado a demonstrar a real necessidade e interesse público da contratação pretendida, com o fim de analisar a viabilidade técnica de implementá-la.

2. Abrangência:

Todas as Unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo e da Administração Indireta.

3. Base Legal e Regulamentar:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 Decreto Municipal nº 12.927, de 02 de fevereiro de 2023;
 Decreto Municipal nº 12.940, de 17 de fevereiro de 2023;
 Decreto Municipal nº 12.954, de 1º de março de 2023;
 Decreto Municipal nº 12.981, de 08 de março de 2023;
 Decreto Municipal nº 12.986, de 10 de março de 2023;
 Decreto Municipal nº 12.989, de 13 de março de 2023;
 Decreto Municipal nº 12.991, de 14 de março de 2023.

4. Conceitos:

Área Técnica - Agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

Contratações Correlatas - Aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

Contratações Interdependentes - Aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

Controle Interno - Processo integrado efetuado pela direção e corpo de funcionários, estruturado para enfrentar os riscos e fornecer segurança nos procedimentos realizados pela Administração Municipal;

Documento de Formalização de Demanda - Documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

Equipe de Planejamento da Contratação - Conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Fluxograma - Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras;

Instrução Normativa - Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

Plano de Contratações Anual - Documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

Requisitante - Agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la; e

5. Competência e Responsabilidades:

Área Técnica - Analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

Requisitante - Identificar a necessidade de promover a licitação ou contratação de bens, serviços e obras, a qual será consignada no Documento de Formalização de Demanda, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da aquisição, assim como seu inarredável interesse público;

Unidade Central de Controle Interno - UCCI - Acompanhar a execução da presente Instrução Normativa, detectar eventuais fragilidades, prestando o devido apoio técnico, e avaliando a eficiência dos procedimentos de controle.

6. Procedimentos:

6.1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 6.1.1 - Inserir o número do processo gerado no Governo Digital;
- 6.1.2 - Informar a unidade requisitante.

6.2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 6.2.1 - Descrever a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

6.3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 6.3.1 - Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada;
- 6.3.2 - Destacar possíveis práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica);
- 6.3.3 - Especificar os padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa;
- 6.3.4 - Justificar se a contratação tem caráter continuado e a duração inicial do contrato.

6.4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.4.1 - Indicar o resultado das pesquisas de mercado realizadas, visando abranger a maior gama de soluções existentes e que possam atender à necessidade levantada;

6.4.2 - Comparar as soluções encontradas, mostrando, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, considerando os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

6.5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.5.1 - Descrever a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação, evidenciando as exigências relacionadas a manutenção e a assistência técnica, bem como todas as partes necessárias ao atendimento da demanda, acompanhadas, quando for o caso, das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

6.6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.6.1 - Informar a estimativa de quantidades;

6.6.2 - Descrever o método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas;

6.6.3 - Apresentar memória de cálculo e documentos relacionados (contratos anteriores, experiências de outros órgãos, entre outros), de modo a possibilitar a economia de escala.

6.7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.7.1 - Apresentar estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

6.8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

6.8.1 - Informar se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, evidenciando se é possível e economicamente viável a contratação em parcelas (itens, lotes, etapas ou procedimentos distintos).

6.9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

6.9.1 - Descrever se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

6.10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.10.1 - Indicar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, demonstrando seu alinhamento com o planejamento da Administração ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

6.11 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.11.1 - Indicar os benefícios diretos e indiretos que a Administração Pública almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, desenvolvimento nacional sustentável, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, considerando o ciclo de vida do produto.

6.12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

6.12.1 - Informar quais ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual, considerando os riscos de a contratação restar prejudicada caso os ajustes não ocorram em tempo (Adequações no ambiente físico, capacitação de servidores, ajustes de sistemas, dentre outras).

6.13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

6.13.1 - Descrever possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

6.14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.14.1 - Emitir parecer final, com posicionamento conclusivo motivado e baseado em razões fáticas constantes tanto no próprio estudo técnico preliminar quanto em documentos complementares, sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim

como a capacidade de a solução priorizada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional.

7. Considerações Finais:

7.1 - O Estudo Técnico Preliminar deverá:

7.1.1 - evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação;

7.1.2 - estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com outros instrumentos de planejamento da Administração.

7.2 - O Estudo Técnico Preliminar poderá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

7.3 - O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art. 6º do Decreto Municipal nº 12.991/2023 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido artigo, dever-se-á apresentar as devidas justificativas.

7.4 - No levantamento (pesquisa) de mercado indicado no item 6.4.1, poderá(ão), dentre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

7.5 - Em se tratando de Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

7.6 - Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, os órgãos e entidades deverão pesquisar os Estudos Técnicos Preliminares de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

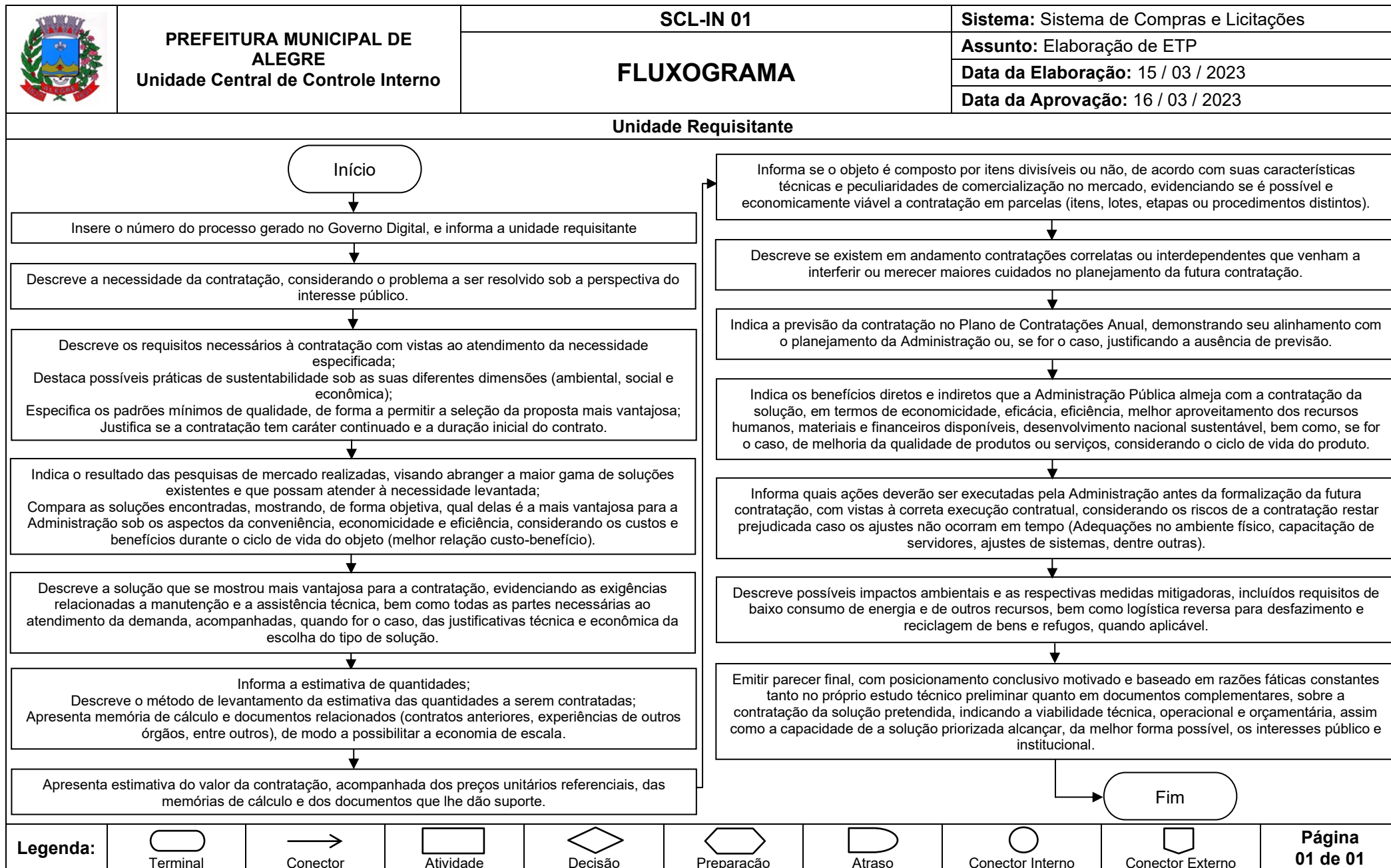
7.7 - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

7.9 - Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.10 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – FLUXOGRAMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo no Governo Digital.
Unidade Requisitante.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

Comentários: Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (Art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

Comentários: Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação. Destacar aqui as práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica, por exemplo). Além disso, deverá constar os padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, bem como justificar se esta contratação tem caráter continuado e a duração inicial do contrato.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 6º, inciso III, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Comentários: Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

Solução 1 - Descrição completa
Solução 2 - Descrição completa

Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. (Art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

Comentários: Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação, inclusive as exigências relacionadas a manutenção e a assistência técnica, quando for o caso, acompanhadas das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Fundamentação: Estimativa das quantidades da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. (Art. 6º, inciso V, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

Comentários: Informar a estimativa de quantidades, descrevendo o método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas, incluindo memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte (contratos anteriores, experiências de outros órgãos, entre outros), de modo a possibilitar a economia de escala.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Art. 6º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

Comentários: Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, podendo ser realizada com base nos parâmetros do Decreto Municipal nº 12.981/2023. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico ou poderão constar de anexo ao processo.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 6º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

Comentários: Deverá ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

Comentários: Uma visão global do órgão ou entidade pública com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. (Art. 6º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

Comentários: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. Assim, se a Administração possui o Plano de Contratações Anual, deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo Plano e o devido alinhamento com o planejamento realizado.

11 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. (Art. 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

Comentários: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho, se for o caso.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. (Art. 6º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

Comentários: Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual (exemplificando: pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, capacitação de servidores, entre outros)

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 6º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

Comentários: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos).

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 6º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 12.991/2023)

Comentários: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art. 6º do Decreto Municipal nº 12.991/2023 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido artigo, dever-se-á apresentar as devidas justificativas.

Alegre/ES, de de

Nome e Matrícula do Servidor
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP
(ou Equipe de Planejamento instituída por Portaria)